

ACÓRDÃO Nº 42.544

Processo Nº: 200816585-00 de 14/10/2008
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista
Município: São Sebastião da Boa Vista
Interessado: Francisco dos Anjos Lobato
Responsável: Dário Gonçalves Júnior – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CIÊNCIA À INTERESSADA. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1.Os critérios constitucionais foram atendidos. Entretanto, não foram observadas as exigências legais, segundo NAP e MPCM/PA.

2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I - Considerar **tacitamente registrada**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a **Portaria nº 025/2013** de 14/06/2013 do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista –

ACÓRDÃO Nº 42.544

FUNPREVSSBV, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, o Sr. **Francisco dos Anjos Lobato – CPF nº 604.777.922-00**, no cargo de **Professor**, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$840,72 (oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c parágrafo único do Art. 83, I, 84, I e Art. 85 da Lei Municipal nº 102/2003.

II - Determinar ao FUNPREVSSBV que **informe à interessada acerca dos termos dessa decisão**, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 20 de abril de 2023.

LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215

Assinado de forma
digital por LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Presidente da Sessão

ADRIANA CRISTINA DIAS
OLIVEIRA:44087063291

Assinado de forma digital
por ADRIANA CRISTINA DIAS
OLIVEIRA:44087063291

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**

Relatora

Participantes: Conselheiros Substitutos José Alexandre Cunha, Sérgio Dantas e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Subprocuradora Erika Paraense.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 280/2008 GP/PMSSBV

SSBV, 10 de Agosto de 2008.

O Exmo.sr. **LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de FRANCISCO DOS ANJOS LOBATO, no cargo e/ou função de: **PROFESSOR** - lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

a) **Para concessão do benefício:** Art. 40, III, "b", CF/88 (redação original vigência até 15/12/1998), cominado com os Arts. 53 e 156, III, "b" da Lei Municipal nº. 031/91 de 27 de dezembro de 1991, (Que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA). Que vigorou até 22 de maio de 2003.

b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Art. 79 par. 1º inciso VII, da Lei Municipal nº 031/91, de 27 de dezembro de 1991 – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA). Que vigorou até 22 de maio de 2003.

Art. 3º - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) provento mensal: R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais);
- b) Adicional de tempo de serviço - Art. 79 para 1º VII Lei 031/91 de 27/12/91 = R\$ 99,60 (NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS);
- c) Total: - R\$ 514,60 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as Disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 10 de Agosto de 2008.

LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta data 10/08/2008
José Edivaldo Marques Vales.
Séc. Mun. de Adm. e Finanças.

Palácio do Executivo – Endereço Praça da Matriz nº 01 – Bairro Centro _ CNPJ
05.105.143/0001-81